



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2011 (€)</b>
<b>Capítulo I</b> <b>Administração geral</b>	
<b>Secção I</b>	
<b>Artigo 1.º</b> <b>Prestação de serviços e concessão de documentos</b>	
1 - Concessão de alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, por cada alvará	13,85
2 - Realização de buscas de documentos, a requerimento dos interessados, aparecendo ou não o objecto da busca:	
a) Cada busca, cujo objecto não excede uma página	<b>revogado</b>
b) Cada página além da primeira	<b>revogado</b>
3 - Certidões de teor:	
a) Cada certidão, não excedendo uma página	6,36
b) Cada página além da primeira	0,02
4 - Certidões narrativas:	
a) Cada certidão, não excedendo uma página	9,16
b) Cada página além da primeira	1,05
5 - Autenticação de documentos:	
a) Não excedendo uma página	6,20
b) Cada página além da primeira	0,02
6 - Fotocópias não autenticadas:	
a) Não excedendo uma página	1,29
b) Cada página além da primeira	0,02
7 - Fornecimentos de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros:	
a) Por cada colecção	65,10
b) Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada	0,53
8 - Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, por cada documento	9,34
9 - Emissão de pareceres a entidades externas, por parecer	166,43



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2011 (€)</b>
<p style="text-align: center;"><b>Secção II</b> <b>Mapas de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 2.º</b> <b>Mapas de horário de funcionamento</b></p> <p>Pela emissão de mapa de horário de funcionamento de estabelecimento:</p> <p>1 - Emissão de mapa de horário de funcionamento 11,53</p> <p>2 - Segunda via de mapa de horário de funcionamento 11,10</p> <p>3 - Alteração ao mapa de horário de funcionamento 11,14</p> <p style="text-align: center;"><b>Secção III</b> <b>Vistorias</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 3.º</b> <b>Realização de vistorias</b></p> <p>1 - Realização de vistorias veterinárias, incluindo emissão de alvará 71,98</p> <p>2 - Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela, por cada vistoria 84,22</p> <p>3 - As vistorias só serão realizadas depois de pagas as taxas correspondentes.</p> <p>4 - Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa.</p> <p style="text-align: center;"><b>Secção IV</b> <b>Registo de cidadãos da União Europeia</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 4.º</b> <b>Registo de cidadãos da União Europeia</b></p> <p>1 – Pela emissão do certificado de registo de cidadãos da União Europeia, a que se refere o artigo 14.º n.os 2 e 3 da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, é devida a taxa prevista na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro 7,50</p> <p>2 – À taxa referida no número anterior, acresce, pelo pedido de emissão ou substituição do cartão, em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões 5,00</p> <p>3 – Primeira emissão do certificado a menores de 6 anos 3,75</p> <p>4 – À taxa referida no n.º 1, acresce o montante de € 7,50, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.</p> <p>5 – À taxa referida no n.º 2, acresce o montante de € 5,00, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.</p> <p>6 – À taxa referida no n.º 3, acresce o montante de € 3,75, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.</p>	



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2011 (€)</b>
<p style="text-align: center;"><b>Secção V</b></p> <p><b>Taxas devidas pelo exercício das competências atribuídas à Comissão Arbitral Municipal (CAM)</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 5.º</b> <b>Determinação do coeficiente de conservação, definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da CAM</b></p> <p>São devidas taxas pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respectiva competência decisória, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto:</p> <p>1 - Pela determinação do coeficiente de conservação 1 UC</p> <p>2 - Pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior 0,5 UC</p> <p>3 - Pela submissão de um litígio a decisão da CAM 1 UC</p> <p>4 - As taxas previstas nos números anteriores são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.</p> <p>5 - Pela submissão de um litígio a decisão da CAM é devida metade da taxa por cada uma das partes, sendo o pagamento efectuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa.</p> <p>6 - O pagamento das restantes taxas previstas neste artigo é efectuado simultaneamente com a apresentação do requerimento a que respeitem.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>Secção VI</b> <b>Licenciamento de queimadas</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 6.º</b> <b>Queimadas</b></p> <p>Concessão de licença para a realização de queimadas, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro 1,32</p>	
<p style="text-align: center;"><b>Secção VII</b> <b>Vendedores ambulantes</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 7.º</b> <b>Vendedor ambulante</b></p> <p>1 - Emissão do cartão de vendedor ambulante 8,55</p> <p>2 - Renovação do cartão de vendedor ambulante 8,01</p>	



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2011 (€)</b>
<b>Capítulo II</b> <b>Ocupação da via pública</b>	
<b>Secção I</b> <b>Emissão de Licenças</b>	
<b>Artigo 8.º</b> <b>Ocupação do espaço aéreo na via pública</b>	
Ocupação com alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios:	
a) Por licença	43,34
b) Por metro quadrado (ou fracção) e por ano (ou fracção)	2,56
<b>Artigo 9.º</b> <b>Ocupações diversas</b>	
1 - Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos:	
a) Por licença	42,14
b) Por metro quadrado (ou fracção) e por ano (ou fracção)	2,56
2 - Mesas e cadeiras:	
a) Por licença	42,12
b) Por metro quadrado (ou fracção) e por mês (ou fracção)	1,02
3 - Ocupações da via pública com stands de venda imobiliária:	
a) Por licença	80,43
b) Por metro quadrado (ou fracção) e por mês (ou fracção)	8,18
4 - Outras ocupações da via pública:	
a) Por licença	38,92
b) Por metro quadrado (ou fracção) e por mês (ou fracção)	5,11
<b>Secção II</b>	
<b>Instalações de abastecimento ou armazenamento e abastecimento de combustíveis</b>	
<b>Artigo 10.º</b>	
<b>Depósitos ou outros elementos acessórios instalados na via pública</b>	
1 - Depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados na via pública:	
a) Por licença	80,46
b) Por metro cúbico (ou fracção) e por ano (ou fracção), no caso de depósito fixo	10,22
c) Por ano (ou fracção), no caso de depósito volante	5,11
2 - O trespassse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização da Câmara Municipal.	



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2011 (€)</b>
3 - Não são devidas taxas pela substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie.	
4 - Os procedimentos relativos ao licenciamento de instalações de abastecimento ou armazenamento e abastecimento de combustíveis encontram-se sujeitos ao regime jurídico estabelecido do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, sendo devidas as taxas previstas na Tabela constituindo Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente.	
<b>Capítulo III</b> <b>Condução, trânsito, bloqueamento, remoção e depósito de veículos</b>	
<b>Secção I</b> <b>Condução e registo de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas</b>	
<b>Artigo 11.º</b> <b>Licenças de condução</b>	
1 - Emissão de segundas vias, averbamentos e mudanças de residência	13,22
2 - Revalidação da licença de condução:	
a) Dentro de prazo	14,37
b) Fora de prazo	19,48
<b>Secção II</b> <b>Licenciamento dos veículos afectos aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (Táxi)</b>	
<b>Artigo 12.º</b> <b>Táxis</b>	
1 - Licenciamento de veículos	46,77
2 - Licenciamento de veículos para pessoas com mobilidade reduzida	28,06
3 - Apresentação de candidatura de admissão a concurso	4,91
4 - Substituição de licenças	46,77
5 - Transmissão de licenças	46,77
6 - Substituição de veículos	46,77
7 - Passagem de duplicados, segundas vias, substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados	15,13
8 - Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município	11,31
9 - Alteração de denominação social	15,13



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2011 (€)</b>
10 - Alteração da sede da empresa	15,13
11 - Pedidos de cancelamento	11,48
12 - Emissão de certidões: a) Por cada certidão, não excedendo uma página	11,36
b) Por cada página além da primeira	0,02
13 - As taxas devidas nos números 4, 5 e 6, no caso de veículos para pessoas com mobilidade reduzida são sujeitas a uma redução de 40%	60% dos n.os 4, 5 e 6
<b>Secção III</b> <b>Taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos</b>	
<b>Artigo 13.º</b> <b>Bloqueamento, remoção e recolha de veículos</b>	
O bloqueamento, a remoção e a recolha de veículos estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro:	
1 - Pelo bloqueamento de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números 2 e 3	15,00
2 - Pelo bloqueamento de veículos ligeiros	30,00
3 - Pelo bloqueamento de veículos pesados	60,00
4 - Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números 5 e 6: a) Dentro de uma localidade	20,00
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	30,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	0,80
5 - Pela remoção de veículos ligeiros: a) Dentro de uma localidade	50,00
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	60,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	1,00
6 - Pela remoção de veículos pesados: a) Dentro de uma localidade	100,00
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	120,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	2,00
7 - Pelo depósito de um veículo à guarda da Câmara Municipal, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte desse período, se ele não chegar a completar-se:	



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2011 (€)</b>
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes b) Veículos ligeiros c) Veículos pesados  8 - Se, por qualquer motivo, não for possível proceder à remoção subsequente do veículo, ou se esta se tornar desnecessária por, entretanto, ele ter sido entregue a pessoa portadora do respectivo documento de identificação, é devida a taxa de desbloqueamento, salvo se o veículo que vai proceder à remoção tiver chegado ao local, caso em que é devida a taxa de remoção, ainda que esta operação se não inicie.  9 - Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito do veículo são aplicáveis apenas as taxas correspondentes à remoção e ao depósito, em acumulação.  10 - O pagamento das taxas referidas nos números anteriores é, obrigatoriamente, feito no momento da entrega do veículo.	5,00 10,00 20,00
<b>Capítulo IV</b> <b>Publicidade</b>	
<b>Secção I</b> <b>Licenças</b>	
<b>Artigo 14.º</b> <b>Publicidade sonora e em estabelecimentos</b>	
1 - Publicidade sonora (aparelhos emitindo para o público com fins de propaganda): a) Por licença b) Por semana (ou fracção)	84,27 10,22
2 - Publicidade em estabelecimentos através de vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos: a) Por licença b) Por metro quadrado (ou fracção) e por ano (ou fracção)	84,27 15,33
<b>Artigo 15.º</b>	
<b>Publicidade nos veículos de transporte colectivos, unidades móveis, cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinada com a via pública, onde não haja proibição de afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores</b>	
1 - Quando a publicidade for mensurável em superfície da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária: a) Por licença b) Por metro quadrado (ou fracção) e por mês (ou fracção)	84,27 25,55
2 - Quando a publicidade apenas for mensurável linearmente: a) Por licença b) Por metro linear (ou fracção) e por mês (ou fracção)	84,27 25,55



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2011 (€)</b>
3 - Quando a publicidade não for mensurável de harmonia com os números anteriores: a) Por licença b) Por mês (ou fracção)	84,27 102,20
4 - No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim for possível determinar a taxa a cobrar.	
<b>Capítulo V</b> <b>Ambiente</b>	
<b>Artigo 16.º</b> <b>Saneamento</b>	
Pela limpeza de fossas e colectores são devidas as seguintes taxas:	
1 - Custos administrativos, por cada serviço	3,00
2 - Por cada quilómetro percorrido pela máquina	gratuito
3 - Por cada hora (ou fracção) do serviço:	
a) Tratando-se de pessoas singulares	8,55
b) Tratando-se de pessoas colectivas	17,10
<b>Artigo 17.º</b> <b>Licença especial de ruído</b>	
Licença especial para o exercício de actividade ruidosa, de carácter temporário, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído - RGR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto:	
1 - Realização de operação urbanística	
a) Por licença	80,78
b) Por dia	5,11
2 - Espectáculos de diversão e eventos desportivos:	
a) Por licença	23,85
b) Por dia	5,11
3 - Outros:	
a) Por licença	23,85
b) Por dia	5,11
<b>Artigo 18.º</b> <b>Destruição de cadáveres de animais de companhia</b>	
Pelo depósito, recolha e destruição de cadáver de animal de companhia, são devidas as seguintes taxas:	
a) Por depósito	9,10
b) Por cada 10 quilogramas (ou fracção) do peso do cadáver	7,15





CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2011 (€)</b>
<b>Capítulo VI</b> <b>Recursos geológicos</b>	
<b>Artigo 19.º</b> <b>Pesquisa e exploração de massas minerais</b>	
1 - A apreciação e a autorização de pedidos relativos à licença de pesquisa e exploração de massas minerais, assim como de demais actos relacionados, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de Outubro, na sua actual redacção, estão sujeitos ao pagamento das respectivas taxas.	
2 - As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro, sendo as que em seguida se discriminam:	
a) Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração por m2 de área intervencionada não recuperada, mínimo de € 512,50 - Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	0,02
b) Pedido de regularização de Pedreiras não tituladas por licença - Artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro:	
b.1) classe 3	512,50
b.2) classe 4	256,25
c) Visita ao local de pedreira não titulada por licença, por m2 da área intervencionada não recuperada no mínimo de € 256,25 - Artigo 5.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	0,02
d) Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de Outubro, na redacção actual, por m2 de área a licenciar, mínimo de € 512,50 - Artigo 5.º, n.º 9 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	0,02
e) Verificação das condições de encerramento da pedreira não titulada por licença - Artigo 5.º, n.º 11 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro:	
e.1) classe 3	0,02
e.2) classe 4	205,00
f) Pedido de alteração de zonas de defesa - Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de Outubro, na redacção do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	102,50
g) Parecer de localização, por m2 de área solicitada, mínimo de € 256,25 - Artigo 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de Outubro, na redacção do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	512,50
h) Pedido de atribuição de licença de exploração - Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de Outubro, na redacção do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	0,01
i) Pedido de atribuição de licença de exploração, por m2 de área a licenciar, mínimo de € 512,50 - Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	512,50
	0,03



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2011 (€)</b>
j) Vistoria aos 180 dias para verificação das condições, por m2 de área intervencionada, mínimo de € 256,25 - Artigo 31.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	0,02
l) Vistoria trienal para verificação do programa (classes 1, 2 e 3), por m2 de área intervencionada, mínimo de € 256,25. - Artigo 31.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	0,02
m) Vistoria para encerramento da pedreira, por m2 de área a libertar, mínimo de € 256,25 - Artigo 31.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	0,01
n) Vistoria de verificação de condições - Artigo 31.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	512,50
o) Alteração de regime de licenciamento - Artigo 34.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	512,50
p) Ampliação da área da pedreira, por m2 de área ampliada, mínimo de € 512,50 - Artigo 34.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	0,03
q) Pedido de licença de fusão de pedreiras - Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	512,50
r) Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração - Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	205,00
s) Revisão do plano de pedreira - Artigo 41.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 256,25
t) Mudança de responsável técnico - Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	256,25
u) Emissão de parecer do pedido de pólvora, explosivos e substâncias explosivas - Artigo 47.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	102,50
v) Pedido de suspensão de exploração - Artigo 50.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	153,75
x) Processo de desvinculação da caução - Artigo 53.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 06 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	256,25



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2011 (€)</b>
<b>Capítulo VII</b> <b>Revestimento vegetal</b>	
<b>Artigo 20.º</b> <b>Revestimento vegetal</b>	
1 - Licença de acções de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, reguladas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril:	
1.1 - Apreciação do pedido	71,53
1.2 - Emissão do alvará de licença	51,10
2 - Licença de acções de aterro ou de escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, reguladas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril:	
2.1 - Apreciação do pedido	71,52
2.2 - Emissão de alvará de licença:	
a) Para plantação de árvores de crescimento rápido:	
a.1) Por licença	51,10
a.2) Por hectare (ou fracção):	
a.2.1) Áreas até 10 ha	76,65
a.2.2) Áreas superiores a 10 ha e até 20 ha	102,20
a.2.3) Áreas superiores a 20 ha	153,30
b) Para plantação de outras árvores:	
b.1) Por licença	6,34
b.2) Por hectare (ou fracção)	51,10
c) Para obras de fomento:	
c.1) Por licença	6,34
c.2) Por hectare (ou fracção)	51,10
d) Para outros fins não englobados nas alíneas anteriores:	
d.1) Por licença	51,10
d.2) Por hectare (ou fracção)	51,10
3 - Pela emissão de pareceres para as acções referidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, nos termos do seu artigo 3.º	77,08
<b>Capítulo VIII</b> <b>Licenciamento de actividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro</b>	
<b>Artigo 21.º</b> <b>Guarda-nocturno</b>	
1 - Emissão de licença	9,80
2 - Renovação de licença	5,59
<b>Artigo 22.º</b> <b>Venda ambulante de lotarias</b>	
1 - Emissão de licença	24,57



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2011 (€)</b>
2 - Emissão do cartão e chapa de vendedor ambulante de lotaria	9,54
3 - Renovação de licença por averbamento	9,47
<b>Artigo 23.º</b> <b>Arrumadores de automóveis</b>	
1 - Emissão de licença	24,54
2 - Renovação de licença por averbamento	9,44
<b>Artigo 24.º</b> <b>Realização de acampamentos ocasionais</b>	
Emissão de licença:	
a) Por licença	24,78
b) Por dia	5,11
<b>Artigo 25.º</b> <b>Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão</b>	
1 - Registo, por cada máquina	114,54
2 - Averbamento por transferência de propriedade	63,44
3 - Segunda via de título de registo, por cada máquina	49,27
4 - Licença de exploração:	
a) Por cada máquina	22,00
b) Por cada semestre (ou fracção)	51,10
<b>Artigo 26.º</b> <b>Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre</b>	
1 - Emissão de licença para provas desportivas	19,32
2 - Emissão de licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	17,92
3 - Emissão de licença para festas tradicionais	17,92
<b>Artigo 27.º</b> <b>Agências ou postos de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos</b>	
Emissão de licença	<b>revogado</b>
<b>Artigo 28.º</b> <b>Fogueiras tradicionais</b>	
Emissão da licença para fogueiras tradicionais (Natal e Santos Populares)	26,40



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2011 (€)</b>
<b>Artigo 29.º</b> <b>Leilões</b>	
1 - Emissão de licença para a realização de leilões sem fins lucrativos	<b>revogado</b>
2 - Emissão de licença para a realização de leilões com fins lucrativos	<b>revogado</b>
<b>Capítulo IX</b> <b>Taxas devidas pela utilização de equipamentos municipais</b>	
<b>Secção I</b> <b>Piscinas municipais</b>	
<b>Artigo 30.º</b> <b>Utilização livre</b>	
Pela utilização livre nas Piscinas Municipais, entendendo-se como limite temporal um dia completo, são devidas as seguintes taxas:	
1 - Entrada simples:	
a) Adultos	2,04
b) Jovens dos 6 aos 16 anos, inclusive, e pensionistas que recebam a pensão social	1,53
c) Crianças com menos de 6 anos, devidamente acompanhadas	gratuito
2 - Utilização regular individual:	
a) Cartão de utente/ano	10,22
b) Mensalidades – adultos	19,42
c) Mensalidades – jovens	14,56
3 - Utilização regular familiar, até 4 pessoas:	
a) Cartão de utente/ano	25,55
b) Mensalidades	47,01
4 - Utilização regular familiar, mais de 4 pessoas:	
a) Cartão de utente/ano	35,77
b) Mensalidades	67,45
5 - O número de pessoas não tem em conta os menores de idade até aos 6 anos.	
6 - O cartão familiar abrange pais, filhos ou equiparados, pertencentes ao mesmo agregado familiar.	



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2011 (€)</b>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 31.º</b> <b>Utilização por escolas de natação</b></p> <p>Pela utilização das Piscinas Municipais por escolas de natação com monitor/professor, são devidas as seguintes taxas, a título de mensalidade:</p> <p>1 - Uma aula por semana, com duração de 1 hora cada:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Classe adultos – por aluno 5,11</li><li>b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno 3,83</li><li>c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno 2,56</li></ul> <p>2 - Duas aulas por semana, com duração de 1 hora cada:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Classe adultos – por aluno 10,22</li><li>b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno 7,67</li><li>c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno 5,11</li></ul> <p>3 - Três aulas por semana, com duração de 1 hora cada:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Classe adultos – por aluno 15,33</li><li>b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno 11,50</li><li>c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno 7,67</li></ul>	
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 32.º</b> <b>Utilização das piscinas municipais por parte dos estabelecimentos de ensino</b></p> <p>Pela utilização das Piscinas Municipais por parte dos estabelecimentos de ensino, excluindo os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo, é devida a seguinte taxa, por hora (ou fracção) e por turma (20 alunos)</p>	gratuito
<p style="text-align: center;"><b>Secção II</b> <b>Albergue/Centro de estágio dos Camarinhais</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 33.º</b> <b>Utilização do albergue/centro de estágio dos Camarinhais</b></p> <p>1 - Quarto múltiplo – por pessoa e por noite 8,18</p> <p>2 - Quarto duplo com WC – por pessoa e por noite 16,35</p>	
<p style="text-align: center;"><b>Secção III</b> <b>Cineteatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 34.º</b> <b>Utilização das instalações do Cineteatro de Benavente e do Centro Cultural de Samora Correia</b></p> <p>1 - Dias úteis (por cada dia) 357,70</p> <p>2 - Sábados, domingos e feriados (por cada dia) 715,40</p>	



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2011 (€)</b>
<p style="text-align: center;"><b>Secção IV</b> <b>Pavilhões Municipais</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 35.º</b> <b>Utilização dos Pavilhões Municipais</b></p> <p>Pela utilização dos Pavilhões Municipais é devida a seguinte taxa, por hora (ou fracção)</p>	5,11
<p style="text-align: center;"><b>Capítulo X</b> <b>Redes, infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos e acessórios</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 36.º</b> <b>Redes, infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos e acessórios instalados na via pública</b></p> <p>Autorização municipal de instalação:</p> <p>1 - Apreciação do pedido, por cada instalação</p> <p>2 - Autorização:</p> <p>a) Por cada instalação</p> <p>b) Por metro quadrado (ou fracção) de área ocupada</p>	184,65 13,68 51,10